



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 1002/2013 –

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 672/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 672/2007, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação,

III - um representante dos professores da educação básica pública;

IV - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

VI - dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Educação, e;

IX - um representante do Conselho Tutelar;

X - um representante dos professores da Educação Básica.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos IV, VI e VII do caput deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no caput deste artigo, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com nove membros.

§ 4º Não existindo representante técnico-administrativo, este segmento poderá ser substituído por outro servidor das escolas públicas.

§ 5º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo o conselheiro ser reconduzido para o mandato subsequente.

§ 7º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 672/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 07 DE MARÇO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI

Secretário Municipal da Administração

A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural

Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível

Pelo Período de 07.03.2013 a 22.03.2013